

**LEI MUNICIPAL N.º 252/2003, DE 07 DE
NOVEMBRO DE 2.003**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DE PROGRAMAS NO PLANO PLURIANUAL E NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.

O Povo do Município de Carlinda, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, GERALDO RIBEIRO DE SOUZA, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

- Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual do ano de 2.001 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do ano de 2.003, do Município de Carlinda - MT., programa de governo para abertura de crédito adicional especial.
- Artigo 2º** - O programa de governo relativo ao artigo 1º, terá sequência de número de acordo com os programas constantes do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias e seguem na seguinte ordem:
- 12-EDUCAÇÃO
361-ENSINO FUNDAMENTAL
0058-12 SALAS DE AULA EM ESCOLAS ESTADUAIS
1.029-Ampliação de 06 salas de aula EE Frei Caneca e 06 na EE Tancredo Neves
- Artigo 3º** - Os demais critérios e normas sobre a presente matéria, seguirá o que dispõe nas Leis mencionadas no Artigo 1º.
- Artigo 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA
Em 07 de Novembro de 2.003

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA
Prefeito Municipal